

REGULAMENTO TARIFÁRIO E DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA APL -ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA PELA EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A.

Entre o Primeiro Outorgante:

EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A., com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ emitido em __/__/__, residente ____ e por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º emitido em/..../....., residente em, adiante designada **“EGEO TA”**

e o Segundo Outorgante:

_____,

pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, representada

por _____, na qualidade de _____, estado civil, natural

de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em ____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____,

Foi ajustado e reciprocamente aceite, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, adiante designados apenas por RSU / Limpeza urbana (indicar a prestação em causa), por parte da EGEO TA à Segunda Outorgante, no seu estabelecimento sito xx , na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa.
2. A prestação de serviços contratada será executada nos termos e condições previstos neste contrato e no Regulamento Tarifário e de Exploração da Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na Área de Jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A, datado de xxxx.
3. A segunda Outorgante, se em virtude das características quantitativas ou qualitativas dos seus RSU, necessitar de equipamento suplementar para uso exclusivo em número superior ao que dispõe à data do início da presente prestação de serviços, deve requerer junto da EGEO TA a disponibilização do mesmo.

Cláusula Segunda

1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula anterior, a Segunda Outorgante pagará à EGEO as importâncias devidas de acordo com o tarifário anexo ao Regulamento Tarifário e de Exploração da Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na Área de Jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de necessidades pontuais de serviços e ou equipamentos, estes deverão ser solicitados à EGEO TA e serão faturados de acordo com o tarifário referido no n.º1.

3. A faturação será efetuada com uma periodicidade mensal, com discriminação dos serviços prestados e das tarifas aplicáveis, bem como indicação do IVA à taxa em vigor e será enviada por correio para a morada da Segunda Outorgante indicada no presente contrato.
4. As faturas vencem-se no prazo de 30 dias após a data de emissão.
5. Os pagamentos poderão ser efetuados ao balcão da EGEO TA ou através dos meios indicados na fatura, designadamente, débito em conta ou transferência bancária.
6. Sempre que o pagamento não seja efetuado no respetivo prazo, são devidos à EGEO TA juros de mora à taxa legal em vigor, desde a data de vencimento da fatura, até efetivo e integral pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no artigo implica ainda incumprimento contratual e sujeição a penalizações contratuais que poderão ir da suspensão do serviço à aplicação de sanções pecuniárias.
8. O não pagamento de duas faturas consecutivas ou interpoladas implica a suspensão da prestação de serviço, sendo tal facto comunicado à APL,S.A.
9. O restabelecimento do serviço após suspensão implica o pagamento do montante em dívida, dos respetivos juros de mora aplicáveis, bem como a tarifa de reposição do serviço, correspondente a duas tarifas mensais relativas aos serviços regulares.

Cláusula Terceira

1. O cliente pode reclamar da fatura num período de 30 dias após respetiva emissão.
2. Essa reclamação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e dirigida à EGEO TA ou, presencialmente, no balcão de atendimento através do Livro de Reclamações.
3. A EGEO TA obriga-se a responder à reclamação por escrito, no prazo de 30 dias, procedendo à retificação da fatura, se for caso disso.

4. Se da reclamação não resultar a retificação da fatura, o cliente deverá proceder ao pagamento em falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento Tarifário e de Exploração da Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na Área de Jurisdição da APL - Administração Do Porto De Lisboa, S.A., designadamente o previsto no seu artigo vigésimo terceiro.

Cláusula Quinta

O presente contrato é válido pelo período de doze meses, contados da data da sua assinatura, automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com trinta dias de antecedência, relativamente ao termo inicial ou da renovação em curso mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Sexta

1. O Regulamento Tarifário e de Exploração da Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na Área de Jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A é parte integrante do presente contrato.
2. Sem prejuízo das atualizações das tarifas, as quais produzirão efeitos por mera comunicação da EGEO, as alterações ao presente contrato e restantes documentos contratuais só serão válidos se constarem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Cláusula Sétima

1. Para efeitos do presente contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas, à atenção dos respetivos representantes, por meios eletrónicos que garantem o controlo da respetiva receção ou por via postal registado com aviso de receção, para as moradas postais ou de correio eletrónico abaixo indicados:

a) PRIMEIRA CONTRAENTE:

b) SEGUNDA CONTRAENTE:

2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração aos dados referidos no número anterior, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem eficazes todas as comunicações ou notificações enviadas para as moradas postais ou eletrónicas anteriores.

Lisboa, _____ de _____ de 20____

O representante da Primeira Outorgante

O representante da Segunda Outorgante